



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

OK
Sapater

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETO: prestação de serviços de administração mensal do benefício de "Tíquete Cesta Básica", a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos da Câmara; através de crédito em cartão magnético, com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no Município de Cantagalo-RJ, firmado entre as partes em 11/04/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.838.469/0001-28, situada à Rua Chapot Prevost n.º 193, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente Ocimar Merim Ladeira; casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 08457573-7-Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.994.897-31.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, com endereço comercial sito o Largo Visconde do Cairú, n.º 12, sala 1001, Centro -Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, neste ato representada através de mandato outorgado ao Senhor Robert Ribeiro Wense, advogado, OAB/RJ 101.513, inscrito no CPF/MF sob o n.º 361.782.507-97, residente e domiciliado à Rua Ibiapaba n.º 326- Engenho da Rainha, Rio de Janeiro/RJ-CEP 20.761-130.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 012/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente termo aditivo tem como objeto a formalização e revisão dos valores do denominado "Tíquete Cesta Básica", solvido aos servidores públicos efetivos do Legislativo Cantagalense mediante crédito em cartão magnético com credenciamento de estabelecimentos empresariais do ramo de gêneros alimentícios no Município de Cantagalo, que em virtude da vigência da Lei Municipal n.º 1.472/2019 elevou de acordo com o seu artigo 2º o percentual de 25% para 40% sobre o piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01 ou o salário mínimo vigente se maior que o piso, o que se traduz na importância de R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e representa mensalmente um aumento sem o desconto da Contratada de R\$ 2.844,30 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) em relação ao valor atual, por conta disso, chega-se a quantia mensal do "Tíquete Cesta Básica" a partir de 01 de junho do ano corrente de R\$ 7.584.80 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), levando em consideração o número de servidores efetivos (19) e os termos firmado entre as partes em 11/04/2017, especialmente a cláusula sexta, subitem 6.2.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2- O presente termo representa um aumento de junho à dezembro de R\$ 19.910,10 (dezenove mil novecentos e dez reais e dez centavos); considerando o desconto em percentual de -0,04 % (menos zero vírgula zero quatro por cento) ofertado pela Contratada que permanece o mesmo sem prejuízo algum a Administração Pública, auferir-se a quantia de R\$ 19.902,13 (dezenove mil novecentos e dois reais e treze centavos).

2.1-Os valores (em Real) dos Tíquetes Cesta Básica não serão fixos, podendo o repasse sofrer reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3-A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante previsto na cláusula terceira correrá à conta de dispêndio nº.12 devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


4-O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, e encontra amparo legal no inciso, II, alínea "d", c/c § 5º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº.1.472/2019 e na cláusula sexta, subitem 6.2 da avença firmada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

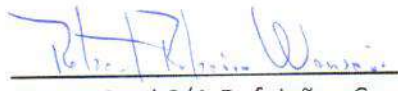
5-Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cantagalo (RJ), em 01 de junho de 2019.



Ocimar Merim Ladeira
Presidente



Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços
CNPJ nº.92.559.830/0001-71
Por Mandato: Robert Ribeiro Wense
OAB/RJ 101.513

Testemunhas:


CPF/MF:

CPF/MF: